

# FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO

Designação Social

Designação Comercial

Sede Social

Freguesia

Concelho

Distrito

Código Postal

E-mail

Telefone

Telemóvel

Facebook

Instagram

Nº Contribuinte

Início de Atividade

Atividade Principal

CAE

Atividade Secundária

CAE

Principais Produtos/Serviços

Nº de Pessoas ao Serviço

Página Web

## Estabelecimento

Morada

Freguesia

Concelho

Distrito

Código Postal

Telefone

Telemóvel

## Administração/Gerência

Nome

Data de Nascimento

Nome

Data de Nascimento

## Pessoa de Contacto com a AEVC

Nome

Cargo/Função

E-mail

Telefone

Telemóvel

## Exportação

Produtos Exportados

Principais Países de Destino

## Importação

Produtos Importados

Principais Países de Origem

Serviços mais importantes que pretende  
que sejam prestados pela AEVC

Assessoria Fiscal e Financeira

Assessoria Jurídica

Incentivos e Projetos de Investimento

Apoio à Intercionalização

Novas Tecnologias e Informática

Qualidade, Ambiente e Energia

Formação Profissional

Informações Comunitárias

Seminários e Exposições

Apoio à Constituição de Empresas

Estudos e Análise de Mercado

Processo de Licenciamento Industrial

Outro

• Declaro que autorizo a AEVC a utilizar os dados constantes desta proposta para efeitos de marketing direto ou qualquer outra forma de divulgação das suas atividades.

Sim Não

• Declaro que autorizo a AEVC a comunicar a identificação da empresa, morada, contactos, representante legal e sector de atividade a terceiros, com os quais a AEVC tenha celebrado, ou venha a celebrar, quaisquer acordos ou protocolos destinados a conceder condições especiais aos seus associados, a fim de que possam servir-se dos referidos dados, designadamente, para realização de ações de publicitação dos respectivos produtos ou serviços

Sim Não

• A admissão dos Sócios é da competência da Direcção e obedecerá aos procedimentos constantes do art. 6º dos Estatutos da AEVC

1. A Admissão dos sócios far-se-á por deliberação da Direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
2. As deliberações sobre a admissão e a rejeição dos associados deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido, sendo que as admissões e rejeições deverão ser afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos interessados.
3. Das admissões e rejeições haverá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral após a interposição.
4. O pedido da admissão a associado envolve plena adesão aos estatutos, aos regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que esta venha a filiar-se.
5. As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que as representa.

• Com a comunicação de não admissão a associado, a AEVC procederá à devolução do montante da jóia e quotas pagas.

• Pedido de Demissão de Associado: O sócio que por algum motivo desejar desistir da sua qualidade de associado, de acordo com o nº2 do Artigo 9º dos Estatutos da AEVC, deverá apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção com pelo menos trinta dias de antecedência. Igualmente, de acordo com o nº2 do artigo 30º, a perda da qualidade de associado não o exonera da obrigação de pagamento de quota correspondente ao período até à data em que deixou de ser associado.

Localidade

Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)

### Documentos a apresentar:

Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão  
Fotocópia do Cartão (NIPC) ou Nº de Contribuinte  
Fotocópia Início de Atividade ou IRS/IRC  
Código de Acesso à Certidão Permanente

**De acordo com o artigo 44º do CIRC, "É considerado gasto do período de tributação, para efeitos da determinação do lucro tributável, o valor correspondente a %150 do total das quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos. O montante referido no número anterior não pode, exceder o equivalente a 2 (por mil) do volume de negócios respectivo.**